

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico nº 004/2026

Processo Administrativo nº 121/2026

Objeto: Contratação de serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU – Classe II)

À

Pregoeira do Município de Venda Nova do Imigrante – ES

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO DIREITO DE PETIÇÃO

A requerente, interessada em participar do certame em epígrafe, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, com a finalidade de assegurar a correta compreensão do instrumento convocatório, a adequada formulação das propostas e a preservação da competitividade, da isonomia e da segurança jurídica do procedimento.

II – DOS PONTOS QUE DEMANDAM ESCLARECIMENTOS

1. Da referência ao Sistema de Registro de Preços (SRP)

O item **12.1 do Edital** menciona a figura do “Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços”, sem que constem regras próprias do SRP no Edital ou no Termo de Referência.

Esclarece-se:

- a) Se o certame adota ou não o Sistema de Registro de Preços;
- b) Em caso positivo, onde se encontram disciplinadas suas regras;
- c) Em caso negativo, se a menção decorre de erro material.

2. Do critério de julgamento das propostas

O item **10.1 do Edital** não indica expressamente o critério de julgamento.

Esclarece-se:

- a) Qual o critério efetivamente adotado.

3. Da ausência de disponibilização do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Não consta entre os anexos do Edital o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** ou documento técnico equivalente que tenha subsidiado a contratação, embora o Termo de Referência faça menção a estimativas de quantitativos, logística e custos.

Esclarece-se:

- a) Se foi elaborado Estudo Técnico Preliminar ou documento equivalente;
- b) Em caso positivo, por qual razão não foi disponibilizado como anexo do edital;
- c) Se a Administração pretende disponibilizá-lo aos interessados;
- d) Em caso negativo, qual documento técnico fundamentou as estimativas constantes do Termo de Referência.

4. Da referência a documento não disponibilizado – Requisição nº 003/2025

O **item 1.2 do Termo de Referência** informa que a especificação do objeto e os quantitativos encontram-se definidos na **Requisição nº 003/2025**, a qual não consta entre os anexos do edital.

Esclarece-se:

- a) Se a Requisição nº 003/2025 integra o processo administrativo;
- b) Por qual razão não foi disponibilizada aos licitantes;
- c) Se será disponibilizada integralmente;

5. Da exigência de atestado de capacidade técnica sem definição de percentual ou quantitativo mínimo

O Edital exige atestado de capacidade técnica sem estabelecer parâmetros objetivos.

Esclarece-se:

- a) Qual o critério objetivo de compatibilidade do atestado;
- b) Se será exigido percentual mínimo do quantitativo estimado e qual;

6. Da omissão quanto à especificação mínima e à adequação técnica dos veículos de transporte de RSU



O item 4.2.1 do Termo de Referência sugere a utilização de veículos com carroceria fechada e sistema de vedação (o que sugere veículo compactador), sem definir quais soluções são tecnicamente adequadas ao transporte de resíduos sólidos urbanos em longas distâncias.

Veículos compactadores são destinados à coleta urbana, apresentando baixa capacidade útil e elevado custo operacional, sendo inviáveis para longas distâncias. Da mesma forma, veículos com caixa fechada de grande capacidade não constituem solução usual para esse tipo de transporte.

Na prática operacional, o transporte de RSU em longas distâncias é usualmente realizado por caçambas abertas e preparadas ou caixas estacionárias, desde que cobertas por lona adequada e dotadas de controles que evitem derramamento de chorume ou contato com o solo.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- a) Se é exigido veículo com carroceria rigidamente fechada;
- b) Se serão admitidas caçambas abertas ou caixas estacionárias com cobertura por lona;

7. Da inexistência de previsão de unidade de reserva no ponto de transbordo

Não há previsão de estrutura adequada no ponto de transbordo para recebimento temporário dos resíduos. Ou seja, no edital não prevê uma caixa estacionária ou caçamba para que o lixo não seja depositado no chão enquanto é realizado o transporte até o aterro.

Esclarece-se:

- a) Se haverá contêiner, caçamba estacionária ou estrutura equivalente;
- b) Quem será o responsável por sua disponibilização;
- c) Quais requisitos mínimos evitarão o depósito direto no solo.

8. Da ausência de definição da responsabilidade pelo carregamento e compactação no transbordo

O Edital descreve o objeto como transporte dos resíduos até o aterro, **sem definir a responsabilidade pelo carregamento e compactação do RSU**.

Esclarece-se:

- a) A quem compete o carregamento dos resíduos;
- b) Quem é o responsável pela compactação dos resíduos no transbordo;
- c) Quem fornecerá equipamentos (tipo retroescavadeira) e mão de obra para realizar essas atividades no transbordo;
- d) Como tais atividades foram consideradas na estimativa de custos.

9. Do prazo contratual adotado para serviço de natureza contínua

Tratando-se de serviço contínuo, com prazo contratual de **12 meses**, esclarece-se:

- a) Qual a justificativa técnica e administrativa;
- b) Se foi avaliada a adoção de prazo mais longo, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) Se existe estudo ou nota técnica que fundamente o prazo adotado.

10. Do alcance prático do item 11.2.5 e da formação dos preços na fase de lances

O item **11.2.5 do Edital** estabelece que não serão adjudicadas propostas com valores superiores ao estimado para cada item e para cada lote.

Considerando que o **orçamento estimado não é divulgado**, surgem dúvidas quanto à aplicação prática desse dispositivo durante a fase de lances do pregão eletrônico.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- a) Se, durante a fase de lances, o licitante que apresentar o **menor preço em relação aos demais concorrentes**, mas que ainda assim fique **acima do valor estimado interno da Administração**, será **desclassificado** ao final da etapa de julgamento;
- b) Se, nessa situação, a Administração pretende **informar o licitante ou promover negociação** para adequação do valor ao limite aceitável, ou se a proposta será simplesmente desclassificada;
- c) Como o licitante poderá **avaliar a viabilidade de seus lances**, uma vez que o valor máximo aceitável não é conhecido e o edital veda a adjudicação acima desse limite;
- d) Se, na hipótese de nenhum licitante atingir valor inferior ao estimado, o item ou lote será considerado **fracassado** ou se haverá tentativa de **renegociação dos preços**;
- e) Se o licitante **apresentar proposta acima do valor estimado**, este poderá participar da fase de lances ou já estará desclassificado.

III – DO ENCERRAMENTO

Os esclarecimentos ora solicitados são essenciais para a correta interpretação do edital, a formulação adequada das propostas e a preservação da isonomia entre os licitantes.

Requer-se que as respostas sejam disponibilizadas no sistema do certame, para conhecimento de todos os interessados.

Termos em que,

Pede deferimento.